



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro
Nogueira, que Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para
dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias
gestantes e lactantes.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Mailza Gomes

07 de Maio de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.*



Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que assegura às estudantes matriculadas em ensino superior o acompanhamento remoto das aulas a partir do oitavo mês de gestação.

Para tanto, introduz o § 2º à Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares.

Na justificação da iniciativa, o autor afirma que a proposição tem a finalidade de garantir à estudante o acesso aos conteúdos ministrados em sala de aula durante o afastamento necessário em razão da maternidade, especialmente no fim da gestação e no princípio da amamentação.

A matéria, depois de examinada neste colegiado, seguirá para à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que se pronunciará sobre o assunto em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH o exame de matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e aos direitos da mulher, o que torna pertinente a análise do PLS nº 429, de 2018.

O Projeto atualiza a legislação de maneira a evitar que seja negado à gestante por qualquer o direito de acompanhar os conteúdos ministrados em sala de aula por qualquer motivo. O atual estágio do avanço tecnológico permite que a mulher se mantenha atualizada dos assuntos tratados pelo corpo docente de seu curso, sem custos elevados para as instituições e, por outro lado, com ganhos importantes na qualidade da formação das mulheres.

A atual legislação já prevê a oferta de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação a estudante em estado de gravidez, conforme o art. 1º da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Com a alteração buscada pelo PLS em análise, os conteúdos também deverão estar disponíveis.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/1961.00683-64

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. VAGO
LEILA BARROS	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES

JORGE KAJURU

IRAJÁ

ANGELO CORONEL

WELLINGTON FAGUNDES

CHICO RODRIGUES

ELIZIANE GAMA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 429/2018)

NA 29^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa